

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Controle e Auditoria**

**Relatório de Monitoramento n.º 01  
CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000  
Auditoria Sistêmica sobre a Gratificação  
por Exercício Cumulativo de Jurisdição  
- TRT 14ª Região -**

**Órgão Auditado:** Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

**Cidade Sede:** Porto Velho/RO

**Período da Realização:** abril de 2016 a fevereiro de 2017

**Área Auditada:** Concessão e Pagamento da Gratificação por  
Exercício Cumulativo de Jurisdição

**Data do Relatório de Auditoria:** 13/3/2017

**Data de Publicação do Acórdão:** 14/11/2017

**ABRIL/2020**

# SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES.....	8
2.1. INOBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE GECJ A JUÍZES DE 1º GRAU.....	8
2.2. PAGAMENTOS DE GECJ RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A TRINTA DIAS SEM A EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS.....	11
2.3. PAGAMENTOS DE GECJ TENDO POR BASE DE CÁLCULO O SUBSÍDIO DO CARGO DO MAGISTRADO SUBSTITUÍDO .....	16
2.4. PAGAMENTO DE GECJ SEM O RESPECTIVO ATO DE DESIGNAÇÃO .....	19
3. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES.....	23
4. CONCLUSÃO.....	24
5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....	27



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1. INTRODUÇÃO

A auditoria sistêmica para avaliar a aplicação dos dispositivos da Resolução CSJT n.º 155, de 23/10/2015, que regulamenta a concessão e o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) aos magistrados da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, realizada no período de novembro de 2015 a abril de 2016, cumpriu determinação da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho consignada no Ofício CSJT.GP.CPROC n.º 010/2016.

O escopo da auditoria contemplou a área de Gestão de Pessoas, especificamente as concessões e os respectivos pagamentos de GECJ, relativos ao período de novembro de 2015 a abril de 2016.

Em face das constatações do trabalho realizado, o Conselheiro Relator, Ministro Renato de Lacerda Paiva, aprofundou a análise da matéria e sugeriu efeito normativo às seguintes questões relativas à GECJ:

- a validade da concessão de GECJ a magistrado que acumula a sua atuação em Vara do Trabalho com a atividade em Núcleos Especializados em Execução da Justiça do Trabalho, bem como em Núcleos de Conciliação;
- a possibilidade de se conceder a gratificação mesmo se ambos os magistrados estiverem em atividade na Vara do Trabalho, quando esta receber mais de 3.000 processos novos por ano.
- a possibilidade do acúmulo de jurisdição, para fins de GECJ, no caso de o Desembargador cumular atuação nas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Turmas e em Seção Especializada Única, entendendo-se nesse conceito os casos de Tribunais que possuem uma única seção responsável por dissídios individuais e a outra encarregada dos dissídios coletivos. Para tanto, deve-se observar, ainda, que nem todos os Desembargadores fazem parte de um dos órgãos jurisdicionais especializados; e

- a possibilidade do acúmulo de jurisdição, para fins de GECJ, no caso de o Desembargador cumular atuação nas Turmas e em Núcleos Especializados em Conciliação no 2º grau.

Acordaram os membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, nos termos da fundamentação, imprimindo ao Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 efeito normativo e vinculante aos Tribunais Regionais do Trabalho.

Cabe salientar que a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA) impetrou Pedido de Esclarecimento dos seguintes pontos:

1) validade do pagamento da GECJ pela atuação cumulativa em Varas do Trabalho e Juizados Especiais da Infância e Adolescência; oportunidade em que o Ministro Relator esclareceu que, na presente situação, a GECJ será devida ao magistrado somente se este estiver respondendo concomitantemente por Vara do Trabalho e por Vara do Trabalho especializada no Julgamento de reclamações trabalhistas envolvendo criança ou adolescentes menores de 18 anos;

2) validade do pagamento da GECJ a magistrados de segundo grau pela atuação cumulativa em Turmas e Seções



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Especializadas; o Ministro Relator destacou que o procedimento de auditoria não é o mecanismo apropriado para se questionar a validade de ato normativo do CSJT. De todo modo, explicou que, ao homologar o achado de auditoria em relação ao TRT da 5ª Região, deixou claro o seu posicionamento acerca da matéria, ratificando os critérios estabelecidos na Res. CSJT n.º 155/2015 no tocante a magistrados de segundo grau, além de conferir a interpretação mais adequada ao termo "Seção Especializada única";

3) validade da regulamentação interna do TRT da 21ª Região quanto aos órgãos passíveis de acumulação para fins de pagamento da GECJ; o Ministro Relator esclarece que não homologou a proposta de encaminhamento dirigida ao TRT da 21ª Região no item 1.5, que diz; "excluir, do inciso III do art. 2º da Resolução Administrativa TRT 21 nº 11/2016, os Órgãos Jurisdicionais não previstos no § 1º do art. 3ª da Resolução CSJT n.º 155/2015, e revogar o parágrafo único do art. 12 da mesma resolução administrativa".

Assim, acordaram os membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, acolher, em parte, o recurso para prestar esclarecimentos adicionais, nos termos da fundamentação deste voto, com o acréscimo de que, por força do art. 3º, § 1º, II, da Resolução CSJT n.º 155/15, a GECJ será devida ao magistrado se este estiver respondendo concomitantemente por Vara do Trabalho e por Vara do Trabalho especializada no julgamento de reclamações trabalhistas envolvendo criança ou adolescentes menores de 18 anos.

Por fim, no que se refere ao TRT da 14ª Região, o Plenário do CSJT, ao proferir o Acórdão CSJT-A-4607-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

75.2016.5.90.0000, determinou a adoção de dez medidas saneadoras<sup>1</sup>, as quais são objeto do presente monitoramento:

4.2.11.1 revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da acumulação de acervos em Vara do Trabalho que tenha recebido menos de 1.500 processos novos no ano anterior, a exemplo dos casos descritos no QUADRO 10 deste relatório; (Achado 2.1)

4.2.11.2 promover a reposição ao erário dos valores pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 10 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item anterior, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.1)

4.2.11.5. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 48 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.11.6. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício

---

<sup>1</sup> As deliberações 4.2.11.3 e 4.2.11.4 foram consideradas superadas pelo CSJT "em virtude das medidas adotadas, já não subsistem propostas a serem direcionadas ao Tribunal Regional nesse particular".



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 48 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.11.7. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)

4.2.11.8. revisar, em 60 dias, os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da utilização de base de cálculo em desacordo com o cargo do magistrado designado à substituição, a exemplo dos casos descritos no QUADRO 49 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.11.9. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 49 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item anterior, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4.2.11.10. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da inexistência de ato de designação, a exemplo do descrito no QUADRO 50 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.11.11. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 50 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.11.12. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição sejam precedidos dos respetivos atos de designação, nos termos do artigo 6º, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)

## **2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES**

### **2.1. Inobservância dos Critérios de Concessão de GECJ a Juízes de 1º Grau**

#### **2.1.1. Deliberações**

4.2.11.1 revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da acumulação de acervos em Vara do Trabalho que tenha recebido menos de 1.500 processos novos no ano anterior, a exemplo dos casos descritos no QUADRO 10 deste relatório; (Achado 2.1)

4.2.11.2 promover a reposição ao erário dos valores pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 10 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item anterior, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.1)

### 2.1.2. Situação que levou à proposição das deliberações

Da análise dos documentos e informações encaminhados pelo TRT da 14ª Região, bem como considerando a manifestação e respectivos documentos encaminhados pelo Tribunal Regional em face do Relatório de Fatos Apurados, constatou-se um caso em que, embora a Vara do Trabalho não tivesse recebido mais de 1.500 processos novos no ano anterior, houve a concessão de GECJ por motivo de acumulação dos dois acervos processuais de Vara do Trabalho, conforme reproduzido no QUADRO 1 a seguir:

Em reais

QUADRO 1 CONCESSÕES INDEVIDAS DE GECJ POR ACÚMULO DE ACERVO EM VARAS DO TRABALHO COM QUANTIDADE DE PROCESSOS NOVOS INFERIOR A 1.500 NO ANO ANTERIOR TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO								
MAGISTRADO		CONCESSÃO GECJ				QTD. PROCESSOS NOVOS 2015		VALOR INDEVIDO
CÓDIGO	CARGO	DATA INÍCIO	DATA FIM	DIAS CONCEDIDOS	VARA	REGISTRADO NO SISTEMA E-GESTAO	INFORMADO PELO TRT	
102319	Juiz Substituto	25/1/16	29/1/16	5	VT de Rolim de Moura/RO	1.349	1.346	R\$ 1.527,80

Fonte: QUADRO 10 do Relatório de Auditoria Sistêmica sobre GECJ.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 2.1.3. Providências adotadas e comentários do gestor

O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região informou, por meio do Ofício n.º 161/2019/TRT14/GP e anexos, de 21/5/2019, que os procedimentos necessários ao cumprimento das deliberações do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, a ele destinadas, foram tratadas no PA n.º 0090117-66.2016.6.14.0000.

Afirmou que a revisão constante na deliberação 4.2.11.1, foi realizada nos autos do PA n.º 0099753-90.2015.5.14.0000.

Quanto à reposição ao erário do débito referente ao magistrado código 102319 (Wagson Lindolfo José Filho), informou que a quitação da dívida alusiva ao valor nominal de R\$ 1.527,80 (valor atualizado de R\$ 1.631,95) ocorreu, mediante desconto em folha de pagamento do mês de janeiro de 2018.

### 2.1.4. Análise

Após análise da documentação apresentada pelo Tribunal Regional da 14ª Região, verifica-se que o TRT realizou, no PA n.º 0099753-90.2015.5.14.0000, a revisão contida na deliberação 4.2.11.1.

Evidenciou-se em ficha financeira que a reposição ao erário do débito do magistrado código 102319 (Wagson Lindolfo José Filho), no valor de R\$ 1.631,95, ocorreu no mês de janeiro/2018.

Assim, conclui-se que as deliberações 4.2.11.1 e 4.2.11.2 foram cumpridas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 2.1.5. Evidências

- Ofício n.º 161/2019/TRT14/GP e anexos;
- PA 0090117.2016 - Wagson Lindolfo José Filho (102319)  
- Demonstrativo de débito e Ficha Financeira 2018.

#### 2.1.6. Conclusão

- Deliberação 4.2.11.1 cumprida;
- Deliberação 4.2.11.2 cumprida.

### 2.2. Pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados

#### 2.2.1. Deliberações

4.2.11.5. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 48 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.11.6. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 48 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;  
(Achado 2.4)

4.2.11.7. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)

### 2.2.2. Situação que levou à proposição das deliberações

Da análise dos documentos e informações encaminhados pelo TRT da 14ª Região, bem como considerando a manifestação e respectivos documentos encaminhados pelo Tribunal Regional em face do Relatório de Fatos Apurados, constataram-se três pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados, conforme reproduzido no QUADRO 2 a seguir:

Em reais

QUADRO 2 PAGAMENTOS DE GECJ RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A TRINTA DIAS SEM A EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
102140	mar/2016	jan/2016	3.131,42	-723,69	Não Identif.	4	1.222,23	0,00	-1.185,50
102140	mar/2016	fev/2016	3.131,41	-723,69	Não Identif.	5	1.527,79	0,00	-879,93
102189	mar/2016	jan/2016	5.194,48	-1.906,92	17	25	7.638,94	-2.823,49	1.527,89

Fonte: QUADRO 48 do Relatório de Auditoria Sistemática sobre GECJ.

### 2.2.3. Providências adotadas e comentários do gestor

O Tribunal Regional da 14ª Região informou, por meio do Ofício n.º 161/2019/TRT14/GP e anexos, de 21/5/2019, que os procedimentos necessários ao cumprimento das deliberações do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, a ele destinadas, foram tratadas no PA n.º 0090117-66.2016.6.14.0000.

Em relação à revisão constante na deliberação 4.2.11.5, atestou que, após revisão efetuada nos autos do PA n.º 0099753-90.2015.5.14.0000, que concentra os registros de apuração e pagamento mensal da GECJ, "não foram constatadas outras ocorrências da natureza descrita no subitem 4.2.11.5 da auditoria".

Quanto à reposição ao erário do débito referente à magistrada código 102140 (Renata Nunes da Melo), informou que a quitação da dívida alusiva ao valor nominal de R\$ 2.065,43 (valor atualizado de R\$ 2.237,97) ocorreu, via Sistema de Gestão do Recolhimento da União - SISGRU, em 7/5/2018.

Em relação ao crédito que a magistrada código 102189 (Renata Albuquerque Palcoski) fazia jus, no valor de R\$ 1.527,89, informou que foi realizado o crédito em folha de pagamento em janeiro/2018.

Por fim, quanto ao aprimoramento contido na deliberação 4.2.11.7, informou que:

**ADM 90117.2016.000.14.00-6 (SETIC TRT 14ª - 11/3/2019)**

Em atendimento ao despacho da Presidência, informamos que não há iniciativa ou demanda em andamento na SETIC que contemple o desenvolvimento do referido sistema, desta forma, seguindo orientações do CSJT para que não sejam desenvolvidos sistemas similares em vários regionais, e tendo em vista que foi noticiado pelo TRT da 3ª Região o desenvolvimento do sistema automatizado para pagamento da GECJ, que será integrado como módulo do SIGEP, sugerimos aguardar a conclusão daquele projeto.

Por fim, informamos que estamos juntando ata de reunião sobre a implantação do sistema SIGEP, realizada no dia 05/12/2018, onde a Secretaria da Corregedoria Regional se prontificou a buscar mais detalhes quanto ao desenvolvimento do sistema automatizado para pagamento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição junto ao TRT3.

#### 2.2.4. Análise

Após análise da documentação apresentada pelo Tribunal Regional da 14ª Região, verifica-se que o TRT realizou, no PA n.º 0099753-90.2015.5.14.0000, a revisão contida na deliberação 4.2.11.5.

Constatou-se que a reposição ao erário do débito da magistrada código 102140 (Renata Nunes de Melo), no valor de R\$ 2.237,97, referente à GRU Número Identificador do Registro 2018/080015/0016906438, ocorreu em 7/5/2018, conforme comprovante de pagamento SISBB (Sistema de Informações Banco do Brasil) - Documento: 050702 - Nº de Referência: 248742017.

Constatou-se, também, que o crédito à magistrada código 102189 (Renata Albuquerque Palcoski), no valor de R\$ 1.527,89, foi realizado o crédito em folha de pagamento em janeiro/2018.

Assim, conclui-se que as deliberações 4.2.11.5 e 4.2.11.6 foram cumpridas.

Cumprir destacar que não consta na ficha financeira do exercício de 2018 o valor referente à quitação da magistrada código 102140 (Renata Nunes de Melo), via Sistema de Gestão do Recolhimento da União - SISGRU, nem histórico financeiro alusivo ao pagamento realizado, comprometendo a transparência dos efeitos financeiros ocorridos no exercício e a fidedignidade dos valores apresentados na referida ficha financeira.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

As informações apresentadas em ficha financeira devem ser suficientes para demonstrar os valores pagos e descontados dos beneficiados.

Além disso, a ausência do referido lançamento em ficha financeira acarretou desconto a maior a título de imposto de renda, uma vez que os dados encaminhados à Receita Federal por meio da DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte), referente ao exercício de 2018, estão majorados no valor de R\$ 2.237,97. Por consequência, deixou-se de abater o valor do imposto de renda incidente sobre essa quitação, visto que a natureza do referido valor é de caráter remuneratório.

Assim, cabe ao Regional fazer constar em ficha financeira todos os efeitos financeiros realizados no exercício, a fim de dar transparência aos seus atos de gestão e garantir a fidedignidade dos valores constantes em ficha financeira.

Quanto ao aprimoramento dos mecanismos de controle, constante da deliberação 4.2.11.7, tendo em vista o atual desenvolvimento do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (Sigep-JT) e, em obediência aos considerandos da Resolução CSJT n.º 217/2018, que institui o SIGEP-JT como ferramenta informatizada de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho, realmente não devem os Tribunais Regionais despender recursos na evolução de sistemas de folha de pessoal. Segue transcrição.

Considerando o contido no Acórdão TCU n.º 1.094/2012 - 2ª Câmara, que, entre outras diretrizes, determina "evitar o desperdício de recursos no desenvolvimento de soluções a serem descartadas quando da implantação dos projetos nacionais, orientando acerca da estrita observância dos termos do Ato Conjunto CSJT.TST.GP.SE n.º 9/2008, especialmente em seus arts. 9º e 11, zelando pela compatibilidade das soluções de TI adotadas no âmbito da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Justiça do Trabalho, bem como se abstendo da prática de contratações cujo objeto venha a ser rapidamente descartado, podendo resultar em atos de gestão antieconômicos e ineficientes”

Dessa forma, considerando que o Programa Nacional do Sigep-JT prevê o desenvolvimento de módulo específico para o cálculo de GECJ, conclui-se que a deliberação 4.2.11.7 encontra-se em cumprimento.

#### 2.2.5. Evidências

- Ofício n.º 161/2019/TRT14/GP e anexos;
- PA 0090117.2016 - Renata Nunes de Melo (102140) - Demonstrativo, GRU e Quitação;
- Renata Nunes de Melo (102140) - Ficha Financeira 2018;
- PA 0090117.2016 Renata Albuquerque Palcoski (102189) - Ficha Financeira 2018.

#### 2.2.6. Conclusão

- Deliberação 4.2.11.5 cumprida;
- Deliberação 4.2.11.6 cumprida;
- Deliberação 4.2.11.7 em cumprimento.

### 2.3. Pagamentos de GECJ tendo por base de cálculo o subsídio do cargo do magistrado substituído

#### 2.3.1. Deliberações

4.2.11.8. revisar, em 60 dias, os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a fim de





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da utilização de base de cálculo em desacordo com o cargo do magistrado designado à substituição, a exemplo dos casos descritos no QUADRO 49 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.11.9. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 49 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item anterior, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

### 2.3.2. Situação que levou à proposição das deliberações

Da análise dos documentos e informações encaminhados pelo TRT da 14ª Região, bem como considerando a manifestação do Tribunal Regional em face do Relatório de Fatos Apurados, constatou-se um pagamento inconsistente de GECJ, em decorrência da desconformidade com o cargo do magistrado, conforme reproduzido no QUADRO 3 a seguir:

Em reais

QUADRO 3 PAGAMENTOS DE GECJ TENDO POR BASE DE CÁLCULO O SUBSÍDIO DO CARGO DO MAGISTRADO SUBSTITUÍDO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E)=(C)+(D)- (A)-(B)
101858	mar/2016	fev/2016	1.527,79	0,00	5 (Juiz Substit.)	5	1.608,20	0,00	80,41

Fonte: QUADRO 49 do Relatório de Auditoria Sistemática sobre GECJ.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 2.3.3. Providências adotadas e comentários do gestor

O Tribunal Regional da 14ª Região informou, por meio do Ofício n.º 161/2019/TRT14/GP e anexos, de 21/5/2019, que os procedimentos necessários ao cumprimento das deliberações do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, a ele destinadas, foram tratadas no PA n.º 0090117-66.2016.6.14.0000.

Em relação à revisão constante na deliberação 4.2.11.8, informou que "o único caso identificado pela Auditoria e pela Secretaria Judiciária em que houve a utilização de base de cálculo em desacordo com o cargo do magistrado designado à substituição foi aquele mencionado no item anterior. Assim, não há qualquer devolução ao erário a ser realizada".

Em relação ao crédito que o magistrado código 101858 (Daniel Gonçalves de Melo), no valor de R\$ 80,41, informou que foi realizado o crédito em folha de pagamento em janeiro/2018.

### 2.3.4. Análise

Após análise da documentação apresentada pelo Tribunal Regional da 14ª Região, verifica-se que o TRT realizou, no PA n.º 0099753-90.2015.5.14.0000, a revisão contida na deliberação 4.2.11.8.

Constatou-se, em ficha financeira, que o crédito ao magistrado código 101858 (Daniel Gonçalves de Melo), no valor de R\$ 80,00, foi realizado o crédito em folha de pagamento em janeiro/2018.

Assim, conclui-se que as deliberações 4.2.11.8 e 4.2.11.9 foram cumpridas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 2.3.5. Evidências

- Ofício n.º161/2019/TRT14/GP e anexos;
- PA 0090117.2016 - Daniel Gonçalves (101858) - Ficha Financeira 2018.

### 2.3.6. Conclusão

- Deliberação 4.2.9.8 cumprida;
- Deliberação 4.2.9.9 cumprida.

## 2.4. Pagamento de GECJ sem o respectivo ato de designação

### 2.4.1. Deliberações

4.2.11.10. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da inexistência de ato de designação, a exemplo do descrito no QUADRO 50 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.11.11. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 50 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4.2.11.12. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição sejam precedidos dos respectivos atos de designação, nos termos do artigo 6º, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)

### 2.4.2. Situação que levou à proposição das deliberações

Da análise dos documentos e informações encaminhados pelo TRT da 14ª Região, bem como considerando a manifestação do Tribunal, constatou-se um pagamento de GECJ sem o respectivo ato de designação, conforme reproduzido no QUADRO 4 a seguir:

Em reais

QUADRO 4 PAGAMENTOS DE GECJ SEM O RESPECTIVO ATO DE DESIGNAÇÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO								
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO		DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	(D) = (C) - (A) - (B)
102301	mar/2016	nov/2015	916,67	0,00	3	0 (Sem Ato Desig.)	0,00	-916,67

Fonte: QUADRO 50 do Relatório de Auditoria Sistemática sobre GECJ.

### 2.4.3. Providências adotadas e comentários do gestor

O Tribunal Regional da 14ª Região informou, por meio do Ofício n.º 161/2019/TRT14/GP e anexos, de 21/5/2019, que os procedimentos necessários ao cumprimento das deliberações do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, a ele destinadas, foram tratadas no PA n.º 0090117-66.2016.6.14.0000.

Em relação à revisão constante na deliberação 4.2.11.10, informou que, após revisão efetuada nos autos do PA n.º 0099753-90.2015.5.14.0000, que concentra os registros de apuração e pagamento mensal da GECJ, "não foram constatadas outras ocorrências".



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quanto à reposição ao erário do débito referente ao magistrado código 102301 (Vicente Ângelo da Silva), no valor de R\$ 916,67, informou que a quitação da dívida deu-se por meio de SISGRU - Sistema de Gestão do Recolhimento da União, no PA n.º 00099753.2015.000.14.00-2.

Por fim, quanto ao aprimoramento contido na deliberação 4.2.11.12, a informação prestada pela Corte Regional foi a mesma dada por ocasião da análise da deliberação 4.2.11.7.

#### **2.4.4. Análise**

Após análise da documentação apresentada pelo Tribunal Regional da 14ª Região, verifica-se que o TRT realizou, no PA n.º 0099753-90.2015.5.14.0000, a revisão contida na deliberação 4.2.11.10.

Constatou-se que a reposição ao erário do débito ao magistrado código 102301 (Vicente Ângelo da Silva), no valor de R\$ 916,67, referente à GRU Número de Referência 99753, ocorreu em 2/3/2017, conforme comprovante de pagamento SISBB (Sistema de Informações Banco do Brasil) - Documento: 030201 - N° de Referência: 99753.

Assim, conclui-se que as deliberações 4.2.11.10 e 4.2.11.11 foram cumpridas.

Cumprir destacar que não consta, na ficha financeira do exercício de 2018, o valor referente à quitação do magistrado código 102301 (Vicente Ângelo da Silva), via Sistema de Gestão do Recolhimento da União - SISGRU, nem histórico financeiro alusivo ao pagamento realizado, comprometendo a transparência dos efeitos financeiros ocorridos no exercício e a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fidedignidade dos valores apresentados na referida ficha financeira.

As informações apresentadas em ficha financeira devem ser suficientes para demonstrar os valores pagos e descontados dos beneficiados.

Além disso, a ausência do referido lançamento em ficha financeira acarretou desconto a maior a título de imposto de renda, uma vez que os dados encaminhados à Receita Federal por meio da DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte), referente ao exercício de 2017, estão majorados no valor de R\$ 916,67. Por consequência, deixou-se de abater o valor do imposto de renda incidente sobre essa quitação, visto que a natureza do referido valor é de caráter remuneratório.

Assim, cabe ao Regional fazer constar em ficha financeira todos os efeitos financeiros realizados no exercício, a fim de dar transparência aos seus atos de gestão e garantir a fidedignidade dos valores constantes em ficha financeira.

Quanto ao aprimoramento dos mecanismos de controle, constante da deliberação 4.2.11.12, pelas mesmas razões expostas por ocasião da análise da deliberação 4.2.11.7, ou seja, considerando que o Programa Nacional do Sigep-JT prevê o desenvolvimento de módulo específico para o cálculo de GECJ, conclui-se que a deliberação 4.2.11.12 encontra-se em cumprimento.

#### 2.4.5. Evidências

- Ofício n.º161/2019/TRT14/GP e anexos;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- PA 0099753-90.2015 - Vicente Ângelo Silveira (102301) - GRU e Quitação;
- Vicente Ângelo da Silva (código 102301) - Ficha Financeira 2017.

#### 2.4.6. Conclusão

- Deliberação 4.2.9.10 cumprida;
- Deliberação 4.2.9.11 cumprida;
- Deliberação 4.2.9.12 em cumprimento.

### 3. Benefícios do cumprimento das deliberações

O cumprimento das determinações gerou benefícios qualitativos quanto à gestão de GECJ dos magistrados e obediência aos critérios de pagamento de GECJ disciplinados pela Resolução CSJT n.º 155/2015, especialmente no que se refere à exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias; utilização de base de cálculo de acordo com o cargo do magistrado designado à substituição e evitar pagamentos indevidos decorrentes da inexistência de ato de designação.

O cumprimento gerou, ainda, benefícios quantitativos, em razão dos ajustes financeiros realizados em folha de pagamento dos magistrados e quitações por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU. O montante creditado aos magistrados foi de R\$ 1.608,30 e as reposições ao erário perfizeram R\$ 4.786,59.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 4. CONCLUSÃO

Quanto ao monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, pôde-se concluir que as medidas adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região foram suficientes para se alcançar um grau de atendimento satisfatório.

Frise-se, por oportuno, que cabe ao Regional fazer constar em ficha financeira todos os efeitos financeiros realizados no exercício, a fim de dar transparência aos seus atos de gestão e garantir a fidedignidade dos valores constantes em ficha financeira.

Conclui-se, como resultado do trabalho de monitoramento, que, das dez deliberações do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 destinadas ao TRT da 14ª Região, **oito** foram cumpridas e **duas** encontram-se em cumprimento, conforme quadro a seguir:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 DIRECIONADAS AO TRT 14ª REGIÃO					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
4.2.11.1 revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da acumulação de acervos em Vara do Trabalho que tenha recebido menos de 1.500 processos novos no ano anterior, a exemplo dos casos descritos no QUADRO 10 deste relatório; (Achado 2.1)	X				
4.2.11.2 promover a reposição ao erário dos valores pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 10 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item anterior, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.1)	X				





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 DIRECIONADAS AO TRT 14ª REGIÃO					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
4.2.11.5. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 48 deste relatório; (Achado 2.4) Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)	X				
4.2.11.6. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 48 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)	X				
4.2.11.7. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)		X			
4.2.11.8. revisar, em 60 dias, os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da utilização de base de cálculo em desacordo com o cargo do magistrado designado à substituição, a exemplo dos casos descritos no QUADRO 49 deste relatório; (Achado 2.4)	X				
4.2.11.9. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 49 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item anterior, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)	X				
4.2.11.10. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da inexistência de ato de designação, a	X				



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 DIRECIONADAS AO TRT 14ª REGIÃO					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
exemplo do descrito no QUADRO 50 deste relatório; (Achado 2.4)					
4.2.11.11. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 50 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)	X				
4.2.11.12. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição sejam precedidos dos respectivos atos de designação, nos termos do artigo 6º, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)		X			
<b>TOTALIZAÇÃO</b>	<b>8</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Em face do exposto e com base no artigo 97 do Regimento Interno, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

**5.1.** considerar atendidas, pelo TRT da 14<sup>a</sup> Região, as determinações constantes do Processo CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, que deliberou sobre auditoria sistêmica relativa à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição;

**5.2.** arquivar os presentes autos.

Brasília, 29 de abril de 2020.

**FRANCIMARIO BEZERRA LOURENÇO**

Assistente da Seção de Auditoria de  
Gestão de Pessoas e Benefícios da  
SECAUD/CSJT

**ANA CAROLINA DOS S. MENDONÇA**

Supervisora da Seção de Auditoria de  
Gestão de Pessoas e Benefícios da  
SECAUD/CSJT

**GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO**

Assistente da SECAUD/CSJT

**RILSON RAMOS DE LIMA**

Secretário de Controle e Auditoria  
SECAUD/CSJT